




Por Augusto Fauvel de Moraes

Advogado Tributarista e Aduaneiro

A Reforma Tributária e os Impactos no Comércio Exterior



O que é a Reforma Tributária?

Modernização.

Simplificação.

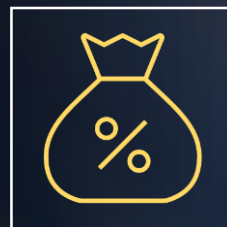
Valores e princípios de um Estado
democrático de Direito.



A PEC 45/2019

A Reforma Tributária é objeto da **Proposta de Emenda Constitucional nº 45**, apresentada em abril de 2019 e que vem sendo discutida desde então no Congresso Nacional.

Atualmente, **aprovada a PEC pela Câmara dos Deputados** neste mês de julho, agora o texto seguirá para análise do Senado Federal.



O Que Muda com a Reforma Tributária?

Rumo à modernização e simplificação do Sistema Tributário Nacional, a principal mudança que traz a Reforma é a **substituição de cinco impostos incidentes sobre as relações de consumo: o PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS**

Substituindo-os por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual:

A Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS (Federal) e o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS (Estadual e Municipal)

E não somente é alvo da Reforma tributária a substituição de tais tributos.

Traz também a Reforma, dentre outras mudanças:

- Criação de um imposto seletivo
- Criação da Cesta Básica Nacional de Alimentos
- Mantém a Zona Franca de Manaus
- Cria um modelo de cobrança integrado e eficiente
- Cria o fundo de compensação dos benefícios fiscais e o Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR)
- Traz melhorias para as empresas optantes do Simples Nacional.

Sistema Atual X Pós Reforma

	PIS	COFINS	IPI	ICMS	ISS
Hoje	✓	✓	✓	✓	✓
Após Reforma	✗	✗	✗	✗	✗
Novos Impostos	CBS	CBS	CBS	IBS	IBS

A Reforma Tributária e os Impactos no Comércio Exterior

Primeiramente, cumpre ressaltar que **os tributos aduaneiros**, ou seja, aqueles incidentes especificamente sobre o comércio internacional, como por exemplo **o II (Imposto de Importação)**, o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e **taxa cobrada pela utilização do sistema de comércio exterior (a taxa Siscomex)**, em relação a estes **não há qualquer afetação, por ora, na reforma.**

Agora, com relação aos aspectos que sofrerão impactos, podemos citar:

- No aspecto procedimental, haverá simplificação em decorrência da diminuição do número de tributos bem como da padronização das alíquotas
- No tocante aos regimes aduaneiros especiais, não há afetação direta pela Reforma Tributária. Porém, a tendência é que os regimes fiquem menos complexos, já que haverá menos tributos "suspensos" para serem controlados
- Espera-se também certa diminuição de litígios na classificação de mercadorias, pois na nova sistemática, como regra, as discussões sobre classificação de mercadorias na importação vão se restringir ao imposto sobre a importação

A Reforma Tributária e os Impactos no Comércio Exterior

Sabe-se que o PIS/COFINS e o IPI incidentes na importação possuem, como fato gerador, a entrada no território e o desembaraço aduaneiro, respectivamente.

Já como base e cálculo, para o PIS/COFINS utiliza-se o valor aduaneiro, enquanto no caso do IPI utiliza-se o valor aduaneiro + Imposto de Importação.

Após a reforma, a ser definido em lei complementar, **a CBS e o IBS passarão a ter os mesmos:**

- **Fatos Geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos**
- Imunidades
- Regimes específicos, diferenciados ou favoráveis de tributação
- Regras de não cumulatividade e creditamento

Princípios Tributários no Comércio Exterior

Simplicidade (Unificação)

Transparência

Neutralidade

Atualmente, quando se fala em princípios tributários, não há previsão textual de forma explícita, na Constituição Federal, de uma série princípios que regulam o Direito Tributário, e sim uma série de dispositivos constitucionais que visam proteger o contribuinte.

A Proposta de Emenda Constitucional nº 45 veio trazendo, nesse sentido, a previsão expressa de vários princípios. O texto da proposta traz a previsão desses princípios nos seguintes artigos:

No §3º do artigo 145 da Constituição Federal:

"Art. 145. [...]"

§ 3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária e do equilíbrio e da defesa do meio ambiente. (NR)"

No inciso VIII do §1º do artigo 156-A da Constituição Federal:

"Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º O imposto previsto no caput atenderá ao seguinte:

[...]"

VIII – com vistas a observar o princípio da neutralidade, será não cumulativo, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem, material ou imaterial, inclusive direito, ou serviço, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos da lei complementar, e as hipóteses previstas nesta Constituição;"

O Fim dos Benefícios Fiscais de ICMS



Com o fim do ICMS, junto se vão os incentivos fiscais concedidos a partir desse imposto estadual. Ou seja, os estados não poderão mais conceder os benefícios fiscais de ICMS (os quais são concedidos em forma de redução da base de cálculo, isenção, crédito presumido ou diferimento) às empresas interessadas em fazer investimentos em determinados setores ou unidades da federação.

No entanto, vale dizer que **o fim da concessão não terá efeito de suspender os benefícios já liberados.** A lei complementar (Lei nº 160/2017) estipula o **prazo de transição e assegura a manutenção até dezembro de 2032,** sendo que o texto atual da reforma mantém os atuais benefícios até a referida data.

O Fim dos Benefícios Fiscais de ICMS – Impactos e Soluções



De forma esperada, é possível que ocorram quedas na arrecadação dos estados. Para contornar essa questão, **a Reforma preveu a criação de um Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR) para compensar tais eventuais quedas na arrecadação.**

Já para compensar os prejuízos à população, que sofrem os impactos indiretamente - vez que embora não são repassados tais benefício à população, são incorporados na margem de lucro das empresas e conseqüentemente afeta o preço dos produtos e serviços - **a Reforma prevê o “cashback”, cuja ideia é devolver parte do imposto pago (CBS e do IBS) para famílias de baixa renda.**

Período de Transição

Caso seja aprovada já em 2023, a reforma tributária permitirá a adoção do imposto seletivo por medida provisória de maneira imediata. Quanto ao IBS (estadual e municipal) e à CBS (federal), que dependem de lei complementar para criá-los, o texto permite a cobrança da CBS a partir de 2026 com alíquota de 0,9% e de 0,1% do IBS a título de adaptação.

O valor calculado com essa alíquota poderá ser compensado pelas empresas com o devido a título de PIS/Cofins ou PIS-Importação/Cofins-Importação (no caso dos importadores). Se o contribuinte não conseguir compensar com esses tributos, **poderá fazê-lo com outros devidos no âmbito federal ou pedir ressarcimento em até 60 dias.**

A partir de 2027, a CBS substituirá definitivamente os quatro tributos federais sobre bens e serviços: PIS/Cofins e PIS-Importação/Cofins-Importação, finalizando a compensação.

Fonte: Agência Câmara de Notícias



Augusto Fauvel de Moraes



augusto@fauvelmoraes.com.br



<https://www.fauvelmoraes.com.br/>



FAUVEL MORAES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS